



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO

Sistema de Registro de Preços Processo nº 01205.000477/2018-99

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresas para realizar serviços de controle de pragas e expurgo nas bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi (em Belém e Melgaço) e no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP (em Cuiabá), bem como para atender as demandas de órgãos participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum onde será realizado Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico através de Registro de Preços para contratar empresas do ramo para realizar os serviços de controle de pragas e expurgo nas bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTIC e no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução de preço global por grupo.

1.4. O licitante poderá participar de quantos grupos forem se interesse, devendo cadastrar sua proposta com preços para todos os itens do mesmo grupo.

1.5. Eventuais divergências entre as descrições dos itens cadastrados no CATSER do Comprasnet e as descrições constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as descrições dos itens elencadas no Termo de Referência.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas abaixo.

LOTE 1 - SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO NA BASE DO PARQUE ZOEBOTÂNICO EM BELÉM - PARÁ

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Serviço de Desinsetização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Parque Zoobotânico do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.1.	SERVIÇO	3417	18	R\$ 6.745,00	R\$ 121.410,00
02	Serviço de Descupinização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Parque Zoobotânico do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.1.	SERVIÇO	3417	18	R\$ 7.995,00	R\$ 143.910,00
03	Serviço de Desratização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Parque Zoobotânico do MPEG, detalhadas na Tabela do item 7.1.1.	SERVIÇO	3417	24	R\$ 6.495,00	R\$ 155.880,00

LOTE 2 - SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO NA BASE FÍSICA DO CAMPUS DE PESQUISA EM BELÉM - PARÁ

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
04	Serviço de Desinsetização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.1	SERVIÇO	3417	18	R\$ 6.745,00	R\$ 121.410,00
05	Serviço de Descupinização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela A, item 7.1.1.	SERVIÇO	3417	18	R\$ 7.995,00	R\$ 143.910,00
06	Serviço de Desratização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Campus de Pesquisa do MPEG, detalhadas na Tabela A, item 7.1.1.	SERVIÇO	3417	24	R\$ 6.495,00	R\$ 155.880,00

LOTE 3- SERVIÇOS DE EXPURGO NA BASE FÍSICA DO CAMPUS DE PESQUISA EM BELÉM - PARÁ

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
07	Serviço de Expurgo no Herbário localizado na Coordenação de Botânica localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	3417	02	R\$ 9.003,00	R\$ 18.006,00
08	Serviço de Expurgo na Xiloteca localizada na Coordenação de Botânica localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	3417	02	R\$1.875,00	R\$ 3.750,00
09	Serviço de Expurgo na Coleção de Mastologia na Coordenação de Zoologia localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.2.	SERVIÇO	3417	04	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
10	Serviço de Expurgo na Coleção de Ornitologia na Coordenação de Zoologia localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	3417	04	R\$ 6.650,00	R\$ 26.600,00
11	Serviço de Expurgo na Coleção de Entomologia na Coordenação de Zoologia localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhadas na	SERVIÇO	3417	02	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00

tabela do item 7.1.2						
12	Serviço de Expurgo na Biblioteca Ferreira Penna localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	3417	02	R\$ 6.050,00	R\$ 12.100,00

LOTE 4- SERVIÇOS DE EXPURGO NA BASE FÍSICA DO PARQUE ZOOBOTÂNICO EM BELÉM - PARÁ

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
13	Serviço de Expurgo na Biblioteca Clara Maria Galvão localizada no Parque Zoológico do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	3417	04	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
14	Serviço de Expurgo na Coleção Didática Emília Snethlage (Prédio da Coordenação de Museologia), localizado no Parque Zoológico do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	3417	04	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
15	Serviço de Expurgo no Espaço Expositivo Domingos Soares (Prédio da Rocinha) localizada no Parque Zoológico do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	3417	02	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00

LOTE 5 - SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO NA BASE EM MELGAÇO - PARÁ

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
16	Serviço de Descupinização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da Estação Científica Ferreira Penna do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.3	SERVIÇO	3417	04	R\$ 6.450,00	R\$ 25.800,00

LOTE 6 - SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO NA BASE DE CUIABÁ - MATO GROSSO

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
17	Serviço de Desinsetização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá, detalhados na tabela do item 7.1.4	SERVIÇO	3417	04	R\$ 3.237,06	R\$ 12.948,24

1.7. Nos quantitativos constantes na coluna "**quantidade total anual**" estão somadas as quantidades do órgão gerenciador (MPEG) e do órgão participante (BASE CMN) participantes da Intenção de Registro de Preços nº 00001/2019.

1.8. Considerando a contratação total dos quantitativos, **os valores estimados para a contratação são o descritos abaixo de acordo com cada UASG.**

a) UASG 240125 Museu Paraense Emílio Goeldi (gerenciadora): valor estimado em R\$ 523.826,24 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

b) UASG 160196 Base de Apoio CMN (órgão participante): valor estimado em R\$ 485.078,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setenta e oito reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de expurgo é necessária por conta das demandas encaminhadas pelas Coordenações e Curadorias das coleções científicas, laboratórios e Bibliotecas, para realização de serviços de expurgos. Os serviços tem como objetivo manter as coleções científicas, exposições e Bibliotecas livres de pragas utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares.

2.2. No que se refere aos serviços de controle de pragas (desinsetização, descupinização e desratização), os serviços vão garantir que servidores, usuários e demais membros de nossa sociedade que utilizam e circulam nos espaços físicos das áreas internas e externas das Bases do Parque Zoológico, Campus de Pesquisa, Estação Científica Ferreira Penna e do INPP, desfrutem de um ambiente adequado e mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.3. A aplicação de produtos para combater pragas urbanas nas bases físicas de Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e na base física do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá, também garantirá a todo seu acervo científico ambientes livre de pragas urbanas.

2.4. Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 326 de 09 de Novembro de 2005, em seu Art. 02 que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos ou nocivos à saúde; considerando ainda a RDC nº 52 de 22 de Outubro de 2009, ambas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências" se faz necessário a aplicação de produtos para combater pragas urbanas nas bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e na base física do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá.

2.5. Justifica-se a contratação pelo acima exposto, também pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades dos servidores que constam no Quadro de Pessoal do MPEG/MCTIC e do INPP, e ainda o consumo de produtos químicos aplicados na execução dos serviços, cuja aquisição só pode ser realizada por empresa autorizada pela ANVISA (RDC nº 52 de 22/10/2009).

2.6. Oportuno ressaltar que a contratação de empresas para realizar esses os serviços de desinsetização e descupinização e desratização manterá o controle de pragas e vetores (roedores, insetos rasteiros e voadores e caramujos) de modo a se manter o ambiente institucional limpo e saudável que é fundamental para a saúde tanto dos funcionários, estagiários, bolsistas, quanto dos visitantes do Parque Zoológico. E no que se refere aos serviços de expurgos, esses também objetivam resguardar todo o acervo científico do MPEG pois a falta da prestação desses serviços comprometeria as coleções científicas assim como os livros e obras raras que ficariam desprotegidos e expostos à ação de pragas.

2.7. **Justifica-se a realização da licitação por lote**, por entendermos que a disposição dos itens em grupos poderá propiciar o interesse de mais empresas do ramo em participar da Licitação, pois a empresa licitante terá oportunidade de reduzir seus custos operacionais como na compra de materiais químicos, por exemplo, onde a quantidade a ser adquirida reflete no preço do produto e tende a baixar e, haverá assim possibilidade de obtermos melhores preços tanto na fase de lance como na negociação; de certo que isso propiciará economia de escala à contratação, traduzindo-se na obtenção da Proposta mais vantajosa.

Acrescente a isso o fato que a Fiscalização dos Contratos tornar-se-á ineficiente, precária e altamente dispendiosa, uma vez que haverá a necessidade de destinar uma quantidade maior de servidores para acompanhar a execução dos trabalhos; sendo que esta Administração já vem sofrendo com quantidade insuficiente de servidores

ocasionadas por pedidos de aposentadoria onde nos últimos anos até 2018, foram 28 pedidos de aposentadoria, uma realidade que se estende para 2019.

2.8. O quantitativo estimado dos serviços teve como base a experiência em contratos anteriores, onde nos possibilitou prever um quantitativo de aplicações suficiente para garantir a conservação dos acervos e das coleções científicas assim como manter o controle de pragas tais como: insetos, roedores (ratos), formigas, cupins e outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de controle de pragas e expurgo para as bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTIC e no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP.

3.2. Levantamento das alternativas disponíveis:

Solução 1: Execução dos serviços utilizando servidores do quadro próprio

A execução de serviços com base em quadro próprio de funcionários mostra-se inviável, pois no quadro de servidores deste MPEG e do INPP não consta profissionais com atribuições para atuar em serviços de expurgo, desinsetização, descupinização e desratização, pressuposto do Decreto nº 9.507 de 2018.

Solução 2: Contratação de serviços através de empresa do ramo baseada em demanda

Essas empresas possuem equipe tecnicamente preparada para realizar as aplicações durante a serviços de expurgo, desinsetização, descupinização e desratização. Todo o trabalho é realizado com o auxílio de pulverizadores, porta isca para os ratos, Seringa (Trados injetores e equipamentos), pistola aplicadora e demais materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Tais empresas são licenciadas pelos órgãos de fiscalização desses serviços, como ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) e demais órgãos exigidos nas legislações vigentes.

Sendo portanto, a Solução 2 a escolhida para a realização dos serviços de expurgo, desinsetização, descupinização e desratização do MPEG/MCTIC e do INPP.

3.3. Da justificativa da solução escolhida

Conforme análise realizada, ficou demonstrado que a solução 1 é inviável, haja vista que a Instituição não ter em seu quadro, servidores com tais atribuições. Os serviços de expurgo, por exemplo, só podem ser realizados por empresas com registro no Ministério da Agricultura e com um Engenheiro Agrônomo como Responsável Técnico. Assim, cabe avaliar a solução de número 2 que representa o modelo que vem sendo utilizado pela Instituição, quando da necessidade de realizar tais serviços

3.3 Demanda dos potenciais gestores e usuários da Solução

A demanda para os serviços foi motivada pelos Curadores das Coleções Científicas do MPEG: Herbário, Xiloteca, Coleção Científica de Entomologia, Biblioteca Científica Domingos Soares Ferreira Penna, Espaço expositivo Domingos Soares Ferreira Penna (Rocinha), Coleção Científica de Mastologia, Coleção Científica de Ornitologia, Biblioteca Clara Maria Galvão e Coleção Didática Emília Snethlage, assim como pelos Chefes de Serviços do Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico, em Belém e pelos responsáveis técnicos do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá e da Estação Científica Ferreira Penna, em Melgaço Pará.

Os usuários da solução são todos os servidores, das três bases físicas (Parque Zoobotânico, Campus de Pesquisa e Estação Científica Ferreira Penna) e pelas diversas pessoas que visitam o Parque Zoobotânico e demais colaboradores e parceiros de outros órgãos que desenvolvem atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa que são desenvolvidas nas instalações prediais do órgão, assim como do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá.

3.4. Estimativas da quantidade dos serviços a serem realizados:

3.4.1. No que diz respeito aos serviços de desinsetização, descupinização e desratização:

3.4.1.1. Para os serviços de desinsetização e descupinização são necessárias nove aplicações e 12 aplicações de desratização anual, no Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico. No Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá serão realizadas 04 aplicações apenas de desinsetização e na Estação Científica Ferreira Penna serão realizadas apenas quatro aplicações de descupinização ao ano, conforme **Tabela E** do subitem 5.6.1 do Termo de Referência.

3.4.2. No que diz respeito ao serviço de Expurgo:

3.4.2.1. Será realizada apenas **UMA** aplicação: Herbário, Xiloteca, Entomologia e Biblioteca Científica Domingos Soares Ferreira Penna localizados no Campus de Pesquisa e Espaço Expositivo Domingos Soares Ferreira Penna (Rocinha) localizado no Parque Zoobotânico, e **DUAS** aplicações nas Coleção Científica de Mastologia no prédio da Coordenação de Zoologia - Campus de Pesquisa, Coleção Científica de Ornitologia na Coordenação de Zoologia - Campus de Pesquisa, Biblioteca Clara Maria Galvão localizada no Parque Zoobotânico e Na Coleção Didática Emília Snethlage (Prédio da Coordenação de Museologia) localizada no Parque Zoobotânico, conforme Tabela F do subitem 5.7.1 do Termo de Referência.

3.5. Levantamento do mercado e estimativa de preço:

3.5.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência

3.5.2. O preço de referência deverá ser obtido através de mapa de preços com a média dos valores ofertados pelas empresas que enviarem orçamento.

3.6. Envolvidos

Os envolvidos diretos na avaliação da contratação são os Curadores das Coleções Científicas do MPEG, servidores do Serviço de Campus de Pesquisa - SECAP, do Serviço de Parque Zoobotânico - SEPZO, da Estação Científica Ferreira Penna e do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá, com o apoio do Serviço de Compras e Patrimônio - SECOP.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão através de Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A natureza do serviço é de prestação não continuada.

5.1.1. A utilização do serviço não é de natureza ordinária, uma vez que a Administração realiza ações junto com os fiscais de contrato de limpeza e conservação dos prédios nas referidas bases físicas e com curadores das coleções científicas, para tornar o local não propício a infestação de pragas e vetores. As etapas em que serão realizadas as aplicações nos serviços de expurgo e desinsetização, descupinização e desratização serão de forma alternadas ao longo de 12 (doze) meses.

5.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

5.4. A contratada não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5 A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF;

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.5.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6 A contratada deve atender aos critérios de Práticas Sustentáveis e de Sustentabilidade Ambiental:

5.6.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, e se pautará no uso racional de recursos de forma a evitar e prevenir o desperdício bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.6.2 A Contratada deverá adotar todas as práticas de Inutilização e Descarte das Embalagens, conforme prevê a Seção V da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, tais como:

5.6.2.1. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

5.6.2.2. A Contratada deve ter o conhecimento de que o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

5.6.2.3. A Contratada é obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

5.6.2.4. A Contratada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;

5.6.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

5.6.4. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

5.6.5. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual - EPI que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.6.6. Os produtos empregados pela contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos a eles associados.

5.6.7. A qualquer tempo o MPEG/MCTIC e INPP poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.6.8. A contratada deverá cumprir a legislação e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

5.6.9. A contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA (IN MPOG /SLTI nº 01/2010).

II - Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental.

III - Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.

IV - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

V - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

VI - Realizar separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.6.10. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones ou via email: **(91.)3219-3350 no Parque Zoobotânico** (marly@museu-goeldi.br ou pompei@museu-goeldi.br) ; **3075-6276 no Campus de Pesquisa** (secap@museu-goeldi.br); **(91) 3217-6058 na Estação Científica Ferreira Penna** (ecfnp@museu-goeldi.br) e **(65) 3627-1278 ou (65) 99234-6077 no INPP/Mato Grosso** (alessandrogalvao@museu-goeldi.br), podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.2. Do mesmo modo a vistoria técnica poderá ser agendada na **Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte** localizada na Rua João Diogo, 458 Campina Belém/PA de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 11:40 horas e de 13:30 horas até às 16:30 horas (fone 91-3211.3719 email: salcbascomn@gmail.com).

6.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.4. Em caso de desistência da vistoria, o licitante deverá formular declaração que abre mão da visita técnica e que detém conhecimento das peculiaridades dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. **Para os itens dos LOTES 1 e 2** os Serviços de controle sanitário, de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, descupinização e desratização serão realizados em toda a área interna e externa dos imóveis localizados na extensão territorial correspondente ao Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do MPEG/MCTIC, conforme abaixo:

SERVIÇOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DA ÁREA EM (m²)
DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	CAMPUS DE PESQUISA – AVENIDA PERIMETRAL 1901 – TERRA FIRME.	CONSTRUÍDA (ÁREA INTERNA)	18.061,12
		ADJACENTE A ÁREA CONSTRUÍDA (ÁREA EXTERNA)	361,22
	PARQUE ZOOBOTÂNICO – AV. MAGALHÃES BARATA Nº. 376 – SÃO BRAZ.	CONSTRUÍDA (ÁREA INTERNA)	6.079,25
		ADJACENTE A ÁREA CONSTRUÍDA (ÁREA EXTERNA)	121,60
DESRATIZAÇÃO	CAMPUS DE PESQUISA – AVENIDA PERIMETRAL 1901 – TERRA FIRME.	CONSTRUÍDA (ÁREA INTERNA)	18.061,12
		ÁREA EXTERNA	78.264,38
	PARQUE ZOOBOTÂNICO – AV. MAGALHÃES BARATA Nº. 376 – SÃO BRAZ.	CONSTRUÍDA (ÁREA INTERNA)	6.079,25
		ÁREA EXTERNA	23.707,19

7.1.2 **Para os itens dos LOTES 3 e 4** os Serviços de Expurgo serão realizados em toda a área interna dos imóveis localizados na extensão territorial correspondente ao Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do MPEG/MCTIC, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ÁREA EM (M ²)	LOCALIZAÇÃO
GRUPO 3		
7	Metragem da área interna do Herbário onde será realizado o serviço é de 1.455,62m ²	Coordenação de Botânica no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA
8	Metragem da área interna da Xiloteca onde será realizado o serviço é de 38,80m ²	Coordenação de Botânica no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA
9	Metragem da área interna da Coleção de Mastologia onde será realizado o serviço é de 432,00m ²	Coordenação de Zoologia no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA
10	Metragem da área interna da Coleção de Ornitologia onde será realizado o serviço é de 975,00m ² .	Coordenação de Zoologia no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA
11	Metragem da área interna da Coleção de Entomologia na Coordenação de Zoologia cuja metragem é de 630,00m ²	Coordenação de Zoologia no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA
12	Metragem da área interna da Biblioteca Ferreira Penna onde será realizado o serviço é de 795,00m ²	Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA
GRUPO 4		
13	Metragem da área interna da Biblioteca Clara Maria Galvão onde será realizado o serviço é de 572,77 m ²	Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Magalhães Barata, 376 – São Braz, Belém-PA
14	Metragem da área interna da Coleção Didática Emília Sneath onde será realizado o serviço é de 290,00m ²	Coordenação de Museologia no Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Magalhães Barata, 376 – São Braz, Belém-PA
15	Metragem da área interna da Espaço Expositivo Domingos	Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida

Soares (Prédio da Rocinha) onde será realizado o serviço de 1.151,00m ²	Magalhães Barata, 376 – São Braz, Belém-PA
--	--

7.1.3. **Para os itens do LOTE 5** os Serviços de controle sanitário, de vetores e pragas urbanas, englobando descupinização serão realizados em toda a área interna e externa dos imóveis localizados na extensão territorial correspondente a Estação Científica Ferreira Penna do MPEG/MCTIC, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ÁREA EM (M ²)	LOCALIZAÇÃO
16	Metragem da área interna dos prédios que é de 3.609,00m ² e área de circulação externa 4.756,00m ² da Estação Científica Ferreira Penna.	Melgaço, Pará

7.1.4. **Para os itens do LOTE 6** os Serviço desinsetização para controle sanitário, de vetores e pragas urbanas deverá ser realizado em toda a área interna e externa dos imóveis localizados na extensão territorial correspondente ao Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP/MCTIC, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ÁREA EM (M ²)	LOCALIZAÇÃO
17	Metragem da área interna dos prédios que é de 2.751,91m ² e área externa (áreas livres) que é de 2.283,69m ² .	Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP (Campus Avançado do Pantanal/MPEG) , localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 – Campus da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, atrás do Biotério Central – Bairro: Boa Esperança - Cuiabá - MT – CEP: 78060-900.

7.2. Os serviços só poderão ser realizados de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

7.3. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas nas normas vigentes que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, como por exemplo a RDC nº 52 de 22/10/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

7.4. Os produtos químicos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão ter as seguintes características:

- Para a execução dos serviços mencionados NOS LOTES 1,2, 5 e 6, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos, a contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de pragas e insetos para a realização dos mesmos.
- Para a execução dos serviços de Expurgo nas Coleções do **Herbário subitem 7 e Xiloteca subitem 8 do LOTE 3**, o produto químico a ser utilizado deverá ser FOSFINA ou similar.
- Para a execução dos serviços de Expurgo da Coleção de **Mastologia** (coleção em via seca), **subitem 9 do LOTE 3**, o produto químico a ser utilizado será Dissulfeto de Carbono, ACS reagente >99,9%.
- Para a execução dos serviços de Expurgo da Coleção de **Ornitologia** (Peles Taxidermizadas), **subitem 10 do LOTE 3**, o produto químico a ser utilizado será Dissulfeto de Carbono.
- Para a execução dos serviços de Expurgo da Coleção de **Entomologia** (Insetos meio seco), **subitem 11 do LOTE 3**, o produto a base de PIRETRINA ou PIRETRÓIDE. Aplicação do tipo "FORMIGAÇÃO" (armários devem ser cobertos com lona plástica).
- Para a execução dos serviços de Expurgo na Biblioteca Ferreira Penna localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, **subitem 12 do LOTE 3**, o produto químico a ser utilizado será FOSFINA ou similar.
- Para a execução dos serviços de Expurgo na Biblioteca Clara Maria Galvão localizada no Parque Zoobotânico do MPEG, **subitem 13 do LOTE 4**, o produto químico a ser utilizado será FOSFINA ou similar.
- Para a execução dos serviços de Expurgo na Coleção Didática Emilia Snethlage (Prédio da Coordenação de Museologia), localizado no Parque Zoobotânico do MPEG, **subitem 14 do LOTE 4**, o produto químico a ser utilizado será FOSFINA ou similar.
- Para a execução dos serviços de Expurgo no Espaço Expositivo Domingos Soares (Prédio da Rocinha) localizada no Parque Zoobotânico do MPEG, **subitem 15 do LOTE 4**, o produto químico a ser utilizado será FOSFINA ou similar.
- Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados

7.5. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

7.6. A especificação dos produtos químicos, que serão utilizados na realização dos serviços constantes neste Termo de Referência, deverá, além de atender as normas e padrões de higiene ambiental definidos pelas legislações federal, estadual e/ou municipal, reguladas através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, **também ser precedidas de laudo técnico emitido por profissional qualificado especificando a adequação do produto à finalidade proposta, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato no momento da aplicação de cada serviço.**

7.7. Os produtos utilizados na aplicação devem apresentar excelência e eficácia no combate e no extermínio dos vetores e das pragas urbanas, além de possuir um largo espectro de ação e longo efeito residual, apresentando, no entanto, baixa toxicidade para o ser humano, para a flora e demais animais da fauna livre. Na prestação deste serviço qualquer informação de matança indiscriminada de animais da fauna livre e cativa e/ou daqueles que não pertencem ao centro de interesse do serviço, ficará a empresa sujeita as sanções administrativas, assim como as penalidades advindas da legislação que protege tais animais.

7.8. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e as seguintes legislações específicas: Portaria nº 13/GS de 15/01/2007, Portaria nº 09 de 16/11/2000 e Resolução ANVISA RDC 52 de 22/10/2009

7.9. A empresa deverá fornecer, para aprovação junto ao MPEG e órgão participante planilha com data e horário de realização dos serviços, obedecendo os horários de funcionamento do órgão..

7.10. A Contratada deverá adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e

disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente. ART, 13º RDC 52/2009, ANVISA/MS.

7.11 Para os serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO MENCIONADOS NOS GRUPOS 1, 2, 5 e 6:

- a) Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização serão realizados conforme detalhados na tabela do item 7.1.1. e autorizados previamente pelo Fiscal do Contrato, com antecipação mínima de 07 (sete) dias, em cada base física do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTIC, em Belém/PA, Estação Científica Ferreira Penna e no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP em Cuiabá, e Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte - órgão participante.
- b) A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora programada pela Contratante, para a realização dos serviços nos locais indicados neste Termo de Referência.
- c) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.
- d) A execução dos serviços dentro dos imóveis deverá ser executada com a aplicação do produto apropriado nos pontos infestados pelos vetores e pragas urbanas, inclusive paredes, tetos, grades e rodapés, forros, telhados, e demais extensões que porventura a prestadora de serviço entenda ser necessário efetuar tal controle, com a finalidade de eliminar os focos existentes e prevenir que novas rotas de infestação sejam criadas.
- e) A eficiência será comprovada com a constatação in loco da eliminação dos insetos, roedores e demais pragas, onde a Contratada deverá emitir relatório contendo informações técnicas sobre os serviços executados, os produtos químicos utilizados, e a garantia da aplicação. Caso ocorra reaparecimento, dentro do período de garantia de cada aplicação, a Contratada deverá realizar novas ações preventivas e corretivas, sem ônus para a Contratante.

7.12. Para os serviços DE EXPURGO MENCIONADOS NOS GRUPOS 3 e 4

- a. A quantidade e distribuição do produto químico serão estabelecidas **pela empresa após acordo com os curadores das Coleções e Bibliotecas**;
- b. Os técnicos da contratada deverão lacrar todas as portas, janelas, tomadas, luminárias, saída de ventilação e splits, um dia antes da aplicação do produto;
- c. Aplicar o produto químico inseticida em todas as divisões dos armários dos acervos científicos e livros em quantidade exata para que o resultado final do expurgo seja satisfatório;
- d. Abrir todos os sacos e armários contidos nas coleções científicas (quando for o caso) para que seja executado a operação de expurgo;
- e. Após aplicação fechar os armários e amarrar com barbante os sacos (quando for o caso) que foram abertos para a realização do serviço;
- f. Fazer o isolamento das dependências dos prédios que forem realizados os serviços, de forma a não haver nenhum comprometimento à saúde dos servidores que por ali transitam;
- g. Realizar os serviços dentro do período de expediente de trabalho da instituição, que é de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas;
- h. Realizar o serviço de colocação do inseticida sempre as **sexta-feira**, sempre no horário compreendido entre 14:00 às 17:00 horas, para que o mesmo fique interdito no sábado e domingo, exceto no espaço expositivo Domingos Soares Ferreira Penna (Rocinha) ITEM 15 DO GRUPO 4, onde o serviço deverá ser realizado na segunda-feira no período de 08:00 às 12:00 horas;
- i. Disponibilizar as dependências envolvidas na operação do expurgo em condições de consulta e tráfego na **segunda-feira subsequente ao início da operação**, exceto no espaço expositivo Domingos Soares Ferreira Penna (Rocinha) ITEM 15 DO GRUPO 4, que ficará interdito por cinco dias úteis após a aplicação do produto;
- j. Após o expurgo os lacres e resíduos do produto químico deverão ser retirados, bem como os sacos e armários deverão ser fechados, quando for o caso;
- k. Fornecer à **CONTRATANTE** certificado de que a operação de expurgo foi executada dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Agricultura

7.13. Realizar os serviços conforme detalhados **na tabela do item 7.1.2.** e autorizados previamente pelo Fiscal do Contrato, com antecipação mínima de 07 (sete) dias, em cada base física do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTIC.

7.14. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

7.15. Cronograma de Execução dos serviços dos GRUPOS 1, 2, 5 e 6, conforme abaixo:

GRUPO	ITENS DOS GRUPOS	LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ MESES											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10		
01 e 02	01 e 04	Serviço de desinsetização em toda a área interna e externa de todos os prédios e áreas livres das bases físicas do Parque Zoológico e Campus de Pesquisa – Belém – Pará.	X		X	X	X		X	X	X			
	02 e 5	Serviço de Descupinização em toda área interna e externa de todos os prédios e áreas livres das bases físicas do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico.- Belém – Pará.	X		X	X	X		X	X	X			
	03 e 06	Serviço de Desratização em toda área interna e externa de todos os prédios e áreas livres do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico.- Belém – Pará	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05	16	Serviço de descupinização em toda área interna e externa da ECFPn em Melgaço/PA			X			X				X		
06	17	Serviço de Desinsetização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá.			X			X				X		

7.16. Cronograma de Execução dos serviços dos GRUPOS 3 e 4, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPURGO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / MESES											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
03 e 04	07	Coleção Científica - Herbário no prédio da Coordenação de Botânica – Campus de Pesquisa do MPEG.												X
	08	Coleção Científica - Xiloteca no prédio da Coordenação de Botânica – Campus de Pesquisa do MPEG.												X
	09	Coleção Científica de Mastologia no prédio da Coordenação de Zoologia - Campus de Pesquisa do MPEG,						X						X
	10	Coleção Científica de Ornitologia na Coordenação de Zoologia - Campus de Pesquisa do MPEG,						X						X
	11	Coleção Científica de Entomologia na Coordenação de Zoologia localizada no Campus de Pesquisa do MPEG.												X
	12	Biblioteca Científica Domingos Soares Ferreira Penna localizada no Campus de Pesquisa do MPEG												X
	13	Biblioteca Clara Maria Galvão localizada no Parque Zoológico do MPEG							X					X
	14	Na Coleção Didática Emília Sneathage (Prédio da Coordenação de Museologia) localizada no Parque Zoológico do MPEG							X					X
	15	Espaço expositivo Domingos Soares Ferreira Penna (Rocinha) localizada no Parque Zoológico.												X

7.17 Os cronogramas de serviços poderão revistos e alterados tanto pelo Museu Goeldi como pela Base de Apoio CMN, de modo a atender as necessidades dos serviços.

7.18 Abaixo estão descritos as quantidades individualizadas por cada UASG:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVO UASG 240125 MUSEU GOELDI	QUANTITATIVO UASG 160196 BASE APOIO CMN	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviço de Desinsetização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Parque Zoológico do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.1.	SERVIÇO	9	9	18
2	Serviço de Descupinização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Parque Zoológico do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.1.	SERVIÇO	9	9	18
3	Serviço de Desratização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Parque Zoológico do MPEG, detalhadas na Tabela do item 7.1.1.	SERVIÇO	12	12	24
4	Serviço de Desinsetização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.1	SERVIÇO	9	9	18
5	Serviço de Descupinização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela A, item 7.1.1.	SERVIÇO	9	9	18
6	Serviço de Desratização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Campus de Pesquisa do MPEG, detalhadas na Tabela A, item 7.1.1.	SERVIÇO	12	12	24
7	Serviço de Expurgo no Herbário localizado na Coordenação de Botânica localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	1	1	2
8	Serviço de Expurgo na Xiloteca localizado na Coordenação de Botânica localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	1	1	2
9	Serviço de Expurgo na Coleção de Mastologia na Coordenação de Zoologia localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.2.	SERVIÇO	2	2	4
10	Serviço de Expurgo na Coleção de Ornitologia na Coordenação de Zoologia localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	2	2	4
11	Serviço de Expurgo na Coleção de Entomologia na Coordenação de Zoologia localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	1	1	2
12	Serviço de Expurgo na Biblioteca Ferreira Penna localizada no Campus de Pesquisa do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	1	1	2
13	Serviço de Expurgo na Biblioteca Clara Maria Galvão localizada no Parque Zoológico do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	2	2	4
14	Serviço de Expurgo na Coleção Didática Emília Snethlage (Prédio da Coordenação de Museologia), localizado no Parque Zoológico do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	2	2	4
15	Serviço de Expurgo no Espaço Expositivo Domingos Soares (Prédio da Rocinha) localizada no Parque Zoológico do MPEG, detalhadas na tabela do item 7.1.2	SERVIÇO	1	1	2
16	Serviço de Descupinização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da Estação Científica Ferreira Penna do MPEG, detalhados na tabela do item 7.1.3	SERVIÇO	4	---	4
17	Serviço de Desinsetização em toda área interna e externa dos prédios e áreas livres da base física do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, em Cuiabá, detalhados na tabela do item 7.1.4	SERVIÇO	4	---	4

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelo (a):

8.1.1. Fiscal técnico;

8.1.2. Fiscal Administrativo;

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes (quando for o caso) tem como base as seguintes características:

8.3.1. Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA;

8.3.2. Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Magalhães Barata, 376 – São Braz, Belém-PA

8.3.3 Estação Científica Ferreira Penna, Melga, Pará

8.3.4. Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal – INPP, Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 – Campus da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, atrás do Biotério Central – Bairro: Boa Esperança - Cuiabá - MT – CEP: 78060-900.

8.3.5 Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte - órgão participante localizada na Rua João Diogo, 458 Campina Belém/PA CEP: 66.015-175.

8.4 A unidade de medida adotada para remuneração da Contratada será por serviço executado nas áreas descritas nas tabelas dos itens 7.1.1; 7.1.2.; 7.1.3 e 7.1.4, onde o método de cálculo será a quantidade total dos serviços efetivamente realizados nas áreas mencionadas, e conforme as condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência, pelo valor acordado.

8.5. Os serviços a serem executados serão encaminhados via e-mail à Empresa pelo fiscal do contrato respeitando-se os prazos definidos, salvo as exceções descritas neste termo.

8.6 A CONTRATADA terá prazo de até 24 horas para responder formalmente à solicitação mencionada no subitem 8.5.

8.7. O prazo de execução dos serviços será de até 07 (sete) dias, com início a partir da solicitação da CONTRATANTE.

8.8. O serviço será considerado com qualidade se atender aos seguintes critérios:

8.9. Será comprovada com a constatação *in loco* pelos fiscais em ação conjunta com a Contratada, acompanhando a retirada dos resíduos, bem como das pragas existentes nos locais de aplicação, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema. Caso ocorra reaparecimento, dentro do período de garantia de cada aplicação, a Contratada deverá realizar novas ações preventivas e corretivas, sem ônus para a Contratante.

8.10. Será feito acompanhamento através de formulários/relatórios emitidos pela Contratada dos serviços realizados constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável técnico pela aplicação.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Quando da realização dos serviços, a contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata”

11.24. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

11.25. Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados,

na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e no 9.507 de 2018.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(6 / 100)$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M e/ou IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços pois os mesmos não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, conseqüentemente não oferecendo riscos à Contratante de futuras obrigações de natureza previdenciária e trabalhistas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão através de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valor Estimado Global: R\$423.826,24 (quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)
- 20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital (3388183).
- 20.5. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço por grupo.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisas de preços junto de empresas locais (cidades/município) onde os serviços serão realizados e do Banco de Preços.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. Por se tratar de licitação na forma de Registro de Preços, neste primeiro momento não será necessário disponibilizar garantia orçamentária. Todavia, os serviços estão dentro do Planejamento Anual de Serviços a serem realizados em 2019.

Assinatura eletrônica

Responsável Setor Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Marly Tereza Lameira da Silva, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/07/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4412919** e o código CRC **306076D7**.